7. PARECER ATUARIAL

De acordo com a Lei n° 4191, de 23 de fevereiro de 2011, houve uma segregação de massa no Regime Próprio de Previdência Social, onde os servidores admitidos a partir 01/01/2010 ficaram a cargo de um Plano Previdenciário capitalizado, objeto desta avaliação atuarial. Estes servidores promovem a constituição das suas próprias reservas matemáticas através das suas contribuições e das contribuições do Ente, garantindo a solvência deste fundo previdenciário capitalizado.

Os demais servidores, admitidos até a data de entrada em vigor da referida lei permanecem num Plano Financeiro com características de um regime de repartição simples, objeto de uma avaliação atuarial específica.

A Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário constatou que o atual custo normal garante o equilíbrio do plano do momento desta avaliação em diante de 22,30%, sendo 11% para o servidor ativo e 11,30% para o Ente Público. Além disso, apurou-se um déficit atuarial de R\$ 40.707,06, correspondendo a 0,36% das provisões matemáticas. Este déficit foi causado principalmente pelo aumento na remuneração média dos servidores e pela rentabilidade obtida no ano de 2013 ter sido inferior à meta atuarial do plano.

Vale lembrar que este montante é o que falta hoje para compor as reservas matemáticas necessárias para o pagamento dos benefícios programados e deles decorrentes até o último sobrevivente do grupo previdenciário (Ativos, Aposentados e Pensionistas), bem como, de todos possíveis benefícios de riscos que poderão surgir ao longo da trajetória previdenciária desta massa.

É necessário que o RPPS firme convênio com o Ministério da Previdência Social - MPS e que o mesmo reconheça direitos a serem repassados ao regime através de compensação previdenciária para financiar o possível tempo de serviço passado dos servidores de cargo efetivo do RPPS.

Enfatizamos que está incluída na alíquota de contribuição do Ente Federativo a parcela equivalente a 2% para a cobertura das despesas administrativas.

Por fim, sugerimos a manutenção do atual plano de custeio, sem a necessidade de adoção de nenhum plano de equacionamento de déficit, pois o resultado negativo apresenta-se insignificante em relação aos compromissos do plano de benefícios.

I. Qualidade do Cadastro

O cadastro disponibilizado pelo RPPS apresentou qualidade mínima necessária para a elaboração de uma avaliação atuarial. Neste caso, sugerimos aos dos dirigentes do ente, revisão, manutenção e atualização dos dados através de recadastramentos periódicos, visando à fidedignidade dos mesmos para uma correta mensuração das obrigações previdenciárias. Em 31/12/2013, o referido cadastro apresentava 135 servidores ativos.

Considerou-se nesta avaliação que os indivíduos de ambos os sexos em média começam a trabalhar aos 25 anos de idade. Essa premissa é utilizada para fins de obtenção do tempo de contribuição do servidor em outro regime de previdência, anterior ao serviço público, para fins de projeção da data da aposentadoria. Tal premissa foi utilizada considerando a idade média da população avaliada e os tempos declarados de tempo anterior de contribuição em outro regime de previdência.